



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde*  
*Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*

OFÍCIO N. 12/2019

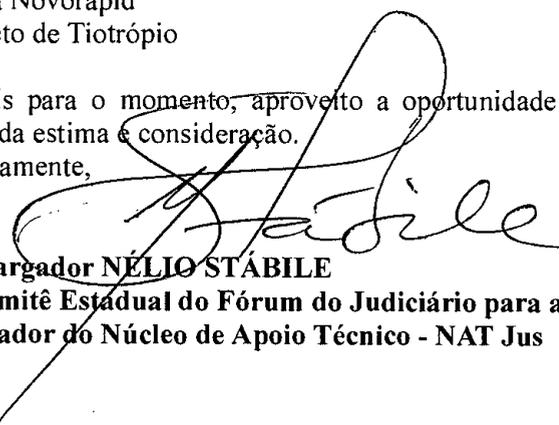
Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme considerações na última reunião em 08/11/2018 e por proposição do Procurador-Geral do Município de Campo Grande (doc. anexo), **solicita**, a Vossa Excelência que por meio do Comitê Nacional, **requisite** informações junto ao Ministério da Saúde quanto a não inclusão dos medicamentos relacionados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo fármacos judicializados há mais de dez anos.

1. Enoxaparina – 40mg
2. Clopidogrel (lista da RENAME, somente para uso hospitalar)
3. Rivaroxabana
4. Sulfato de Glicosamina -1,5mg
5. Sulfato de Condroitina – 1,2ms
6. Micofenolato de mofetila (lista da RENAME, somente para uso hospitalar)
7. Insulina Glargina
8. Insulina Lantus
9. Insulina Novorapid
10. Brometo de Tiotrópio

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde  
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**  
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
SEPN 514, lote 9, Bloco D – Sala 303  
Brasília - Distrito Federal - CEP: 70760-544



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Of. 733/GACR/PGM.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2019.

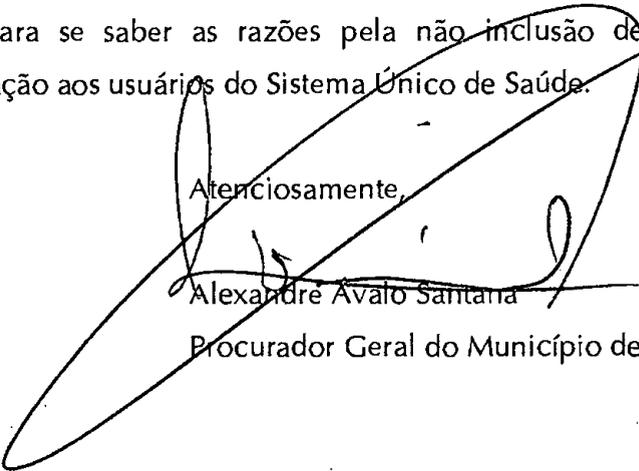
Senhor Desembargador:

Em reunião realizada por este respeitável Comitê na data de 8 de novembro de 2018, o Município de Campo Grande comprometeu-se a encaminhar a lista de medicamentos com o maior número de demandas judiciais.

Estes medicamentos (consoante lista em anexo) são solicitados através de ações judiciais há mais de 10 (dez) anos e não existe, ao que parece, previsão de inclusão na lista da Relação Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde. São fármacos já contemplados em tratamentos de diversas enfermidades e adotados de forma unânime pela medicina.

Assim, solicito o encaminhamento para o Ministério da Saúde para se saber as razões pela não inclusão destes fármacos para disponibilização aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente,

  
Alexandre Avaro Santana

Procurador Geral do Município de Campo Grande.

Exmo. Senhor

Dr. Nelio Stábile

Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Tribunal de Justiça.

*Recebi  
20/02/19  
mari*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Lista de medicamentos:

1. ENOXAPARINA 40 mg
2. CLOPIDOGREL (está na lista da RENAME, mas **somente para uso hospitalar**)
3. RIVAROXABANA
4. SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 mg
5. SULFATO DE CONDROITINA 1,2mg
6. MICOFENOLATO DE MOFETILA (está na lista da RENAME, mas **somente para uso hospitalar**).
7. INSULINA GLARGINA
8. INSULINA LANTUS
9. INSULINA NOVORAPID
10. BROMETO DE TIOTRÓPIO.